



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 04 de dezembro de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 081/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual, atualiza os valores que o Município fará de repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT.

A participação do Município junto ao CONSISA-VRT, está autorizada pela Lei Municipal nº 1.179/2004, permitindo a consecução de ações conjuntas entre as entidades.

Ressaltamos, que é de suma importância para o Município manter o vínculo com o referido Consórcio, tendo em vista, que a Secretaria de Saúde e Assistência Social, faz o controle perante o público necessitado de atendimentos e o Consórcio proporciona a execução dos programas referidos neste projeto perante o Sistema Único de Saúde.

Os valores apresentados estão considerando como sendo a população do Município de Imigrante em 3.080 habitantes, conforme dados divulgados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

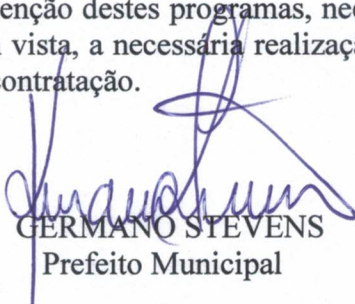
A manutenção da Taxa Administrativa, será de R\$0,65 (sessenta e cinco centavos) por habitante, considerando-se valor mensal e anual respectivamente.

A Taxa de manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada será de R\$0,20 (vinte centavos).

Já para manutenção do Serviços de Traumatologia, o valor será de R\$0,68 (sessenta e oito centavos)

Há, outrossim, estimativa de despesas quanto aos medicamentos e insumos, no patamar anual de R\$30.000,00 (trinta mil reais); serviços em saúde, no patamar anual de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e outros serviços – software inspeção sanitária no patamar anual de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Desta feita, para que ocorra a manutenção destes programas, necessário que se faça a aprovação em caráter de urgência, tendo em vista, a necessária realização de novos procedimentos administrativos e legais para a devida contratação.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 081/2023**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT:

“Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSISA – VRT, os seguintes valores mensais por habitante do Município, com base nos dados do último Censo realizado pelo IBG – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- a) R\$0,65 (sessenta e cinco centavos) para manutenção das atividades administrativas da entidade;
- b) (Revogado);
- c) R\$0,20 (vinte centavos) para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada; e,
- d) R\$0,68 (sessenta e oito centavos) para manutenção dos serviços de Traumatologia”
- e) A estimativa anual de serviços será conforme segue:

Estimativa de Serviços	Anual
Medicamentos e insumos	R\$30.000,00
Serviços em Saúde	R\$140.000,00
Outros serviços – software inspeção sanitária	R\$9.000,00

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 081/2023*

*Fl. 02*

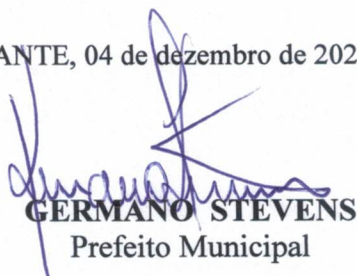
**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social**  
**Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios**  
**Projeto/Atividade: 10.301.0049.2100 – Participação na Manutenção de Consórcios Público**  
**Despesa: 3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público**  
**Despesa: 3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público**  
**Despesa: 3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público**

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.249/2005, 1.815/2013, 1.828/2013, 2.046/2015, 2.107/2016, 2.169/2017, 2.206/2019, 2.349/2021 e 2.441/2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de dezembro de 2023.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se